



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECISÃO FINAL

RELATIVA À NÃO RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DA "RÁDIO PLACARD"

(Aprovada na reunião plenária de 6.DEZ.2000)

1. A "Rádio Placard", ouvida nos termos do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, fundamentou as razões que a conduzem a solicitar a alteração da deliberação, produzida em 15 de Junho de 2000, pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, relativa à intenção de não renovar o seu alvará de radiodifusão.

2. A argumentação aduzida dá-se aqui por inteiramente reproduzida e passa a constituir o Anexo I desta Decisão Final.

3. Os argumentos avançados pela "Rádio Placard" foram devidamente ponderados e mereceram uma reflexão da consultora jurídica da AACCS, dra Ana Paula Barros, que também se dá por reproduzida e que constituirá o Anexo II desta Decisão Final.

4. Em síntese, sustenta a Dra Ana Paula Barros que a AACCS:

- tem o dever de verificar a legitimidade dos possuidores dos títulos que lhes são presentes no processo de renovação de alvarás;

- não pode ignorar o teor do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 30 de Setembro de 1993, que anulou o acto administrativo que atribuía a frequência 95.5 MHz, do Porto, à Rádio Placard;

- entende que o silêncio da Administração e o facto de esta não ter dado execução a uma sentença do Supremo Tribunal Administrativo não fazem caducar o direito do particular que requereu que a sentença fosse executada e o seu direito reconhecido

5. A AACCS subscreve as considerações constantes do parecer da sua consultora jurídica no que concerne aos fundamentos para a não renovação do alvará da "Rádio Placard", bem como o seu entendimento de que a decisão de não renovação do alvará se mantenha em sede de decisão final, reservando o seu pronunciamento relativo à nova atribuição deste alvará para momento posterior.

DECISÃO FINAL

Tendo apreciado, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (relativos à "audiência dos interessados"), a resposta da "Rádio Placard" à decisão tomada, em 15 de Junho de 2000, de não lhe renovar o alvará de radiodifusão, e tendo em conta que:

- a AACCS tem o dever de verificar a legitimidade dos possuidores dos títulos que lhes são presentes no processo de renovação de alvarás;
- a AACCS não pode ignorar o teor do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 30 de Setembro de 1993, que anulou o acto administrativo que atribuía a frequência de 95.5 MHz, do Porto, à Rádio Placard;

13115
423



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a AACS entende que o silêncio da Administração e o facto de esta não ter dado execução a uma sentença do Supremo Tribunal Administrativo não fazem caducar o direito do particular que requereu que a sentença fosse executada e o seu direito reconhecido,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera converter a sua deliberação de 15 de Junho de 2000 em decisão final, dando do facto conhecimento a todas a entidades interessadas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Dezembro de 2000.

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

TC/